

Pretende o projeto regulamentar o serviço de entrega e coleta de pequenas cargas, mediante utilização de motocicletas, disciplinando a forma de credenciamento dos prestadores do serviço, as exigências para os condutores e veículos, estabelecendo limites quanto ao número de prestadores, dentre outras disposições.

Preliminarmente, devo ressaltar que a Constituição Federal prevê expressamente, em seu art. 22, XI, que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte.

Embora o art. 30, II, da Carta Magna permita que o Município legisle, em caráter suplementar, diante do inciso I deste mesmo artigo, tal situação só se justificaria se houvesse um relevante e peculiar interesse local.

E, no Projeto de Lei em apreço, não se vislumbra nenhuma situação específica vinculada à relevante interesse local que justifique a proposta do Legislador Municipal de dispor sobre o serviço de *moto-frete*.

É pertinente destacar que o art. 30, V, da Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Contudo, embora o projeto em debate possa transparecer este entendimento, o serviço de entrega e coleta de pequenas cargas, mediante utilização de motocicletas, não é considerado uma modalidade de serviço público, não cabendo, portanto, ao Município regulamentá-lo como tal.

Nesta situação, a atuação municipal se restringe à verificação do cumprimento das regras de trânsito e transporte, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503/97); disciplinando no âmbito do interesse local, quando couber; além de aplicar a legislação municipal já existente quanto ao exercício da atividade econômica (transporte de cargas).

Friso, igualmente, que o projeto introduz uma série de competências e atribuições para a Secretaria Municipal de Transportes incidindo em insanável vício de iniciativa, porquanto, conforme estabelece o art. 71, II, "b", da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Ao imiscuir-se, pois, em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal ofendeu o princípio da separação entre os Poderes, insculpido no art. 2.º da Constituição Federal, e repetido, com arrimo no princípio da simetria, respectivamente, nos arts. 7.º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ.

Vejo-me compelido, destarte, a vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 1310, de 2007, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade de que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

**Exmo. Sr.
Vereador JORGE FELLIPE
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro**

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 30778 DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Estabelece regras de controle sobre os programas de caráter social e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público concentrar esforços nos programas sociais destinados aos setores mais carentes da Cidade;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração deve se pautar na otimização de resultados, através da visão global acerca dos problemas e soluções adequadas que se relacionam ao bem estar comum;

CONSIDERANDO que o conceito de eficiência administrativa tem como parâmetro não apenas a condução isolada de determinados projetos, mas sim o alcance das finalidades a cargo do Município, como um todo; e

CONSIDERANDO que, no desenvolvimento dos programas sociais, a

Administração deve ter a sua atuação geográfica pautada em critérios objetivos de qualidade de vida da população, tais como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), as estatísticas de criminalidade e os indicadores de saúde, entre outros,

DECRETA:

Art. 1.º Os programas sociais promovidos pela Administração Municipal serão implantados com vistas ao incremento da qualidade de vida nas áreas mais carentes da Cidade.

Art. 2.º A criação, aperfeiçoamento e extensão dos programas sociais, em cujo objeto houver contratação ou utilização de mão de obra, ficam condicionados à apresentação de relatório, pela respectiva Secretaria gestora, sobre a sua necessidade e conveniência, sem prejuízo, ainda, da demonstração detalhada da sua viabilidade econômica e da sua compatibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O relatório e informações estabelecidas no *caput* deverão ser encaminhadas ao Prefeito para que seja autorizado, previamente, a aplicação do programa.

Art. 3.º Incluem-se no disposto neste Decreto os seguintes programas:
I- "Rio em Forma" da Secretaria Municipal de Esporte e Laser;
II- "Guardiões do Rio" da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III- "Projeto Reflorestamento" da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV- "Projeto Longevidade" da Secretaria Especial de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida;
V- "Gari Comunitário" da COMLURB.
VI- "Projeto Cozinheiras Comunitárias da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII - demais programas sociais realizados com contratação ou utilização de mão de obra em parceria com a comunidade.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 2 de junho de 2009 ; 445º ano da Fundação da Cidade
EDUARDO PAES

DECRETO N.º 30779 DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre medida compensatória decorrente da emissão de autorização para remoção de vegetação.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO os incisos VI e VII do art. 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro em seu art. n.º 477 determina que os serviços de derrubada de árvores somente poderão ser efetuados mediante prévia autorização do órgão competente e sob sua orientação; e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a exigência de implantação de medida compensatória para todas as solicitações de remoção de vegetação, destinadas a compensar o impacto ambiental negativo decorrente dessa ação.

Art. 2.º A conversão da medida compensatória poderá se dar através de:
I- doação de mudas;
II- recuperação de áreas degradadas;
III- limpeza de corpos hídricos;
IV- implantação de medidas de controle de poluição, em qualquer de suas formas;
V- execução de tarefas ou serviços junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, com exceção da gestão de conservação;
VI- restauração de bem de uso público danificado;
VII- custeio e elaboração de normas e de projetos ambientais;
VIII- doação de equipamentos, ferramentas e insumos para uso em projetos de recuperação ambiental e tratamento paisagístico.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, deverá submeter a conversão da medida à aprovação do Prefeito.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 2 de junho de 2009 – 445.º da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO N.º 30780 DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 5026, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, pelo artigo 107, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e pelos artigos 5º, §2º e 20 da Lei Municipal n.º 5026, de 19 de maio de 2009,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, na forma das normas anexas ao presente decreto, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 2 de maio de 2009; 445º Ano da Fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção I
Dos Requisitos para a Qualificação**

Art. 1.º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:
I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 2506, de 19 de maio de 2009;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
II – comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;
III – ter sede ou filial localizada no Município do Rio de Janeiro;
IV – estar constituída há pelo menos dois anos, no pleno exercício das atividades citadas no art. 1º da Lei Municipal n.º 5026, de 19 de maio de 2009, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados;
V – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

§ 1.º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal n.º 5026, de 19 de maio de 2009.

§ 2.º Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação da Lei n.º 5026, de 2009, fica estipulado, conforme seu artigo 19, o prazo de 2 (dois) anos para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto em seu artigo 3º, incisos I a IV.

§ 3.º No caso do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá apresentar quando da apresentação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do estatuto, na forma do artigo 3º, incisos I a IV da Lei n.º 5.026, de 2009; firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo legal.

**Seção II
Do Procedimento para a Qualificação**

Art. 2.º Fica instituída a COQUALI (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

§ 1.º A COQUALI, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal da Casa Civil;
- II - Procurador Geral do Município;
- III - Controlador Geral do Município;
- IV - Secretário Municipal de Fazenda; e
- V - Secretário Municipal de Administração.

§ 2.º Os Secretários integrantes da COQUALI deverão indicar os seus respectivos suplentes

§ 3.º A Comissão se reunirá regularmente em prazo não superior a trinta dias.

Art. 3.º A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 5026, atuará o requerimento e emitirá parecer no prazo de trinta dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Art. 4.º O processo será submetido à COQUALI, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1.º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

§ 2.º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3.º Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial.

§ 4.º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadrar, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5026;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 5026 e neste Regulamento;

III - apresente a documentação discriminada no artigo 2º deste decreto de forma incompleta.

§ 5.º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6.º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 7.º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 5026, de 19 de maio de 2009, bem como deste decreto.

Art. 5.º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6.º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 5026, somente mediante celebração de contrato de gestão.

CAPÍTULO II **DO CONTRATO DE GESTÃO**

Seção I **Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão**

Art. 7.º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

Art. 8.º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - atendimento à disposição do § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 5026, de 19 de maio de 2009;

V - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VI - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde.

VII - o prazo de vigência do contrato, que deverá ser de dois anos,

renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior;

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX - estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

X - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

XI - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

XII - em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município do Rio de Janeiro, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Seção II **Da Convocação Pública**

Art. 9.º A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto no artigo 5º §3º da Lei Municipal n. 5026;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - designação da comissão de seleção; e

VIII - minuta do contrato de gestão.

Parágrafo único. As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no artigo 5º, § 3º, da Lei Municipal n. 5026;

V - percentual mínimo de trabalho voluntário.

Art. 11. A data-limite referida no inciso II do Artigo 9.º não poderá ser inferior a quinze dias contados da data da publicação da Convocação Pública no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

Art. 12. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Art. 13. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 14. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município do Rio de Janeiro, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

§ 1.º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso

II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2.º A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando

a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

Subseção I **Comissão Especial de Seleção**

Art. 15. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 16. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 17. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II **Julgamento dos Programas de Trabalho**

Art. 18. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 19. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o artigo 15 deste Regulamento.

§ 1.º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos do artigo 15.

§ 2.º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3.º Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art. 20. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 21. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção III **Formalização do Contrato de Gestão**

Art. 22. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 23. A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial, e disponibilizará seu inteiro teor no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

Parágrafo único. A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 24. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1.º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

§ 2.º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 25. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 26. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 27. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Município.

CAPÍTULO IV
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I
Repasse de Recursos

Art. 28. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1.º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2.º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 29. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

Seção II
Permissão de Uso de Bens Públicos

Art. 30. Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o *caput* dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Art. 31. Não poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão:

I – unidades de saúde criadas antes da entrada em vigor da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, salvo o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla e os equipamentos destinados ao programa de Saúde da Família; II – as escolas da rede pública municipal de ensino

§ 1.º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o “*caput*” deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2.º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 32. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

CAPÍTULO V
DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 33. As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste decreto.

Art. 34. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II – não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências dos incisos I a IV do artigo 3º da Lei nº 5.026, de 2009 (art. 19 da Lei nº 5026, de 2009).

III – causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 5026, de 19 de maio de 2009, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1.º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2.º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3.º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 36. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 37. Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas na Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2009, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 38. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Despachos do Prefeito

EXPEDIENTE DE 02/06/2009

01/503.269/2008 Associação de Moradores do Morro Santa Marta.
Autorizo, com eficácia de março de 2009.

Fique tranquilo, não trema.

Fique atento.

Na nova ortografia, não se usa mais o **trema**.

Veja como ficou: frequente, cinquenta, linguíça, sequestro, sequênciã.



Alterado pelo Decreto n° 55.809 de 20 de Março de 2025

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 55809 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Altera o anexo único do Decreto nº 30.780, de 2 de junho de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.780, de 02 de julho de 2009, que regulamenta a Lei municipal nº 5026, de 19 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos relativos às parcerias, através de atos simplificados, padronização de procedimentos e maior transparência;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 55628, de 1º de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O anexo único do Decreto nº 30.780, de 2 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 2º

§1º

III - Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados.

Art. 3º A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal nº 5.026 autuará o requerimento e emitirá parecer, no prazo de sessenta dias da data do protocolo, quanto à existência de capacidade técnica, inclusive mediante visita *in loco*, e quanto aos requisitos formais para a qualificação.

Art. 8º

VII - o prazo de vigência do contrato, que deverá ser de dois anos, renovável por até 4 vezes por igual período, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior;

Art. 15. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente." (NR)

Art. 2º As alterações promovidas por este Decreto são aplicáveis às parcerias celebradas anteriormente à sua vigência, desde que atestada a sua vantajosidade e o cumprimento das obrigações pela entidade parceira.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 55810 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito suplementar ao Orçamento Seguridade Social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 49.000,00, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei 8.797 de 13 de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta no processo nº SMS-EIO-2025/00007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para reforço da(s) dotação(ões) constante(s) do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto, fica alterado na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 55.713 de 14 fevereiro de 2025.

Art. 4º O(s) produto(s) alterado(s), em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está(ão) demonstrado(s) no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Rio de Janeiro, 19 de março de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANDREA RIECHERT SENKO

ANEXO I

								Em R\$	
Programa de Trabalho	Esfera	Fonte	Categoria	Grupo	Modalidade	Elemento	Acréscimo	Cancelamento	
Lei nº 8.797 de 13 de janeiro de 2025, artigo 9º, Inciso IV; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
20.1803.18001.10.305.0308.2003	S	1.5.00.000119	3	3	90	30	-	49.000,00	
20.1803.18001.10.301.0330.2854	S	1.5.00.000119	3	3	90	39	49.000,00	-	
TOTAL 1803 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							49.000,00	49.000,00	
TOTAL SEGURIDADE							49.000,00	49.000,00	
TOTAL GERAL							49.000,00	49.000,00	
Relação das Ações									
2854 - MANUTENCAO DA REDE DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE									
2003 - ACOES DE INTEGRACAO DA VIGILANCIA EM SAUDE									
Relação das Fontes de Recurso									
1.5.00.000119 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - APLICACAO EM SAUDE									
Relações das Naturezas									
339030 - MATERIAL DE CONSUMO									
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA									

ANEXO II

				Em R\$	
Programa de Trabalho	Produto	Acréscimo	Cancelamento		
20.1803.18001.10.301.0330.2854	3394	49.000,00	-		
20.1803.18001.10.305.0308.2003	4247	-	49.000,00		
TOTAL GERAL		49.000,00	49.000,00		
Relação das Ações					
2854 - MANUTENCAO DA REDE DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE					

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Pedro de Abreu Pizoeiro Gerolimich

Diretoria de Administração e Finanças: Luana Abreu dos Santos Lourenço

Diretoria Industrial: Janyr Fernandes de Menezes

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,38

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 145,67

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@prefeitura.rio.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).